



RESOLUÇÃO N° 074-13-PCF

Aprova critérios de afastamento para pós-doutorado e licença especial de professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Considerando a 73ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas em 04.11.13.

Considerando o artigo 28 da Resolução 076/11CI-CCS - Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, APROVOU, E EU COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprova critérios de afastamento para pós-doutorado e licença especial dos docentes do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 04 de novembro de 2013

Prof. Dra. Rúbia Maria Monteiro Weffort de Oliveira
Coord. do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas



ANEXO I

Art. 1º - De acordo com o Art. 28º da resolução 076/11CI-CCS, são atribuições do orientador:

- I – definir juntamente com o pós-graduando, o projeto de dissertação ou tese;
- II - supervisionar o pós-graduando na organização do seu plano de estudos e desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;
- III - em caso de alterações no projeto de dissertação ou tese, submeter as alterações à aprovação do Conselho Acadêmico;
- IV - solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- V - presidir as comissões referidas no item anterior, quando for o caso;
- VI - acompanhar, orientar e avaliar o trabalho de dissertação ou tese;
- VII - cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento emitidas pelo Conselho Acadêmico do PCF.

Art. 2º - De acordo com Parágrafo 2º do artigo 11 da resolução 191/12-CAD no caso de afastamento para pós-doutorado, ficam a cargo do departamento se manifestar formalmente sobre:

- I- participar de projetos de ensino, de pesquisa, de extensão;
- II- participar de bancas examinadoras, orientações e comissões
- III- ministrar aulas em cursos de graduação e pós-graduação durante o período de afastamento.

Art. 3º - O professor que for se afastar por mais de 1 ano não poderá abrir vaga para mestrado e/ou doutorado durante aquele ano.

Art. 4º - O professor que se afastar para pós-doutorado deverá assinar um termo de compromisso (anexo II) que irá manter as orientações em andamento e os demais compromissos perante o programa, durante o tempo de seu afastamento.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Ciências Farmacêuticas.



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

De acordo com os termos estabelecidos na Resolução 074/13 do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PCF) da Universidade Estadual de Maringá, eu _____, portador de CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedido por _____, residente na (Rua, Av) _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, comprometo-me a manter as orientações em andamento e os demais compromissos perante o Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas no período em que estiver afastado para pós-graduação.

Alunos orientados	Curso

Maringá, ____ de _____ de 20__.

Assinatura